



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º. 518/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos de Terceirização de Mão de Obra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de terceirização de serviços, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

- I. Obras Civas de Engenharia;
- II. Serviços descentralizado de Saúde, para atendimento de programas específicos (PSF, Combate à Dengue, etc.);
- III. Serviços Gerais de Menor Complexidade.

Parágrafo 1º. – A terceirização poderá ser realizada para atender a serviços de caráter continuado ou obras certas, ou imediatas.

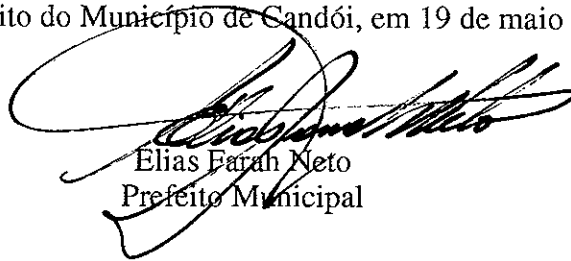
Parágrafo 2º. – Os contratos de terceirização de mão de obra, somente poderão ser celebrados quando não tiverem cargos vagos no quadro de servidores efetivos do município.

Artigo 2º. – A celebração de contratos de terceirização de mão-de-obra, autorizados pela presente lei, obedecem quanto a sua formalização ao disposto na Lei 8666/93.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes dos contratos de terceirização autorizados pela presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de maio de 2003.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

Adm/ms

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1113 de 21 / 05 / 03

Resp Abucio Ap.º Fernandes